

BOLETIM INTERNO Nº 014/2020

Publicado em 13 de Abril de 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL

PRIMEIRA PARTE

Assuntos do Gabinete

PORTARIA SDSCJ Nº 51 de 08 de abril de 2020.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 58, inciso III, no art. 67 e no art. 116 caput da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, art. 61 da Lei Federal 13.019/2014 e os art. 30 e 31 do Decreto 39.376/2013, RESOLVE:

I – Designar, **PAULA CARNEIRO MACHADO LINS, Matrícula: 3938727**, Cargo: Gerente de Assistência Social, para exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho do **Convênio 001/2020**, firmado por esta Secretaria e a **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**
Publicado no DOE de 08/04/2020.

II - Compete ao gestor de convênio:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13.019/2014;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração pública poderá por ato próprio assegurar os serviços essenciais à população;
6. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens;

7. Assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade, considerando na prestação de contas o que fora realizado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu tais responsabilidades.

8. Encaminhar ao setor competente (CCONV) solicitações de alterações (quantitativas e qualitativas) do convênio, acompanhadas da devida justificativa;

III – Na ausência do gestor/fiscal, a execução do Acordo de Cooperação Técnica deverá ser acompanhada e fiscalizada pela respectiva Secretaria Executiva;

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sileno Sousa Guedes

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

Sem Alterações

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem Alterações

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem Alterações

QUINTA PARTE

Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

13 de abril de 2020.

HELIDA CAMPOS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

CRIANÇA E JUVENTUDE